



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.818, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Altera disposições do Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Entre Rios de Minas, Lei Complementar nº 1.591/2011 e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Entre Rios de Minas, Lei Complementar nº 1.592/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II, do § 1º e o § 8º do art. 16 da Lei Complementar 1.591/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 16 - ...

§1º - ...

I - ...

II - Pós-Graduação *latu sensu*, nas modalidades especialização ou residência médica, com carga horária mínima de 360 horas/aula, gratificação no percentual de 10% por pós-graduação, limitado ao máximo de 30%. (N.R.)

III - ...

IV - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - ...

§7º - ...

§8º - A gratificação de pós-graduação *latu sensu* fica limitada ao máximo de 30% e será cumulativa com a gratificação de pós-graduação *strictu sensu*. (N.R.)

§9º - ...”

Art. 2º - O inciso II, do § 1º e o § 9º do art. 7 da Lei Complementar 1.592/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7 - ...

José Walter Resende Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL  
Entre Rios de Minas-MG

Marcos de Oliveira Vasconcelos  
Procurador Geral do Município  
OAB MG 62771  
Entre Rios de Minas-MG



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94  
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

§1º - ...

I - ...

II - Pós-Graduação *latu sensu*, nas modalidades especialização ou residência médica, com carga horária mínima de 360 horas/aula, gratificação no percentual de 10% por pós-graduação, limitado ao máximo de 30%. (N.R.)

III - ...

IV - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...

§6º - ...

§7º - ...

§8º - ...

“§9º - A gratificação de pós-graduação *latu sensu* fica limitada ao máximo de 30% e será cumulativa com a gratificação de pós-graduação *strictu sensu*.” (N.R.)

§ 10º - ...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 28 de junho de 2019.

*José Walter Resende Aguiar*  
José Walter Resende Aguiar  
Prefeito Municipal

*Marcos de Oliveira Vasconcelos*  
Marcos de Oliveira Vasconcelos  
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG  
Publicado no  
JANAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(Lei nº1741 de 21/08/2017)

DIA 28 / 06 / 2019  
EDIÇÃO Nº 106